

À

SUPRAM – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – NORTE DE MINAS

**POSTO D'ANGELIS LIMITADA**, empresa estabelecida neste município de Montes Claros-MG; com sede na rodovia BR 251, Km 516,2, município de Montes Claros-MG., inscrita no CNPJ/MF sob o número 23.174.519/0001-91; por sua procuradora ao final assinado, instrumento público de mandato, vem respeitosamente no AUTO DE INFRAÇÃO nº. 54657; Auto de Fiscalização 892575, em tempo hábil, combinado com os termos do art. 5º., LV, da Constituição Federal, observando o estrito processo legal, que assegura o contraditório e a ampla defesa; apresentar sua **DEFESA ADMINISTRATIVA**, pelos motivos fáticos-jurídicos que passa a expor:

Inicialmente, vê-se, claramente, ser nulo de pleno de direito referido Auto de Infração, eis que inepto, consoante restará demonstrado, cumprindo, destacar, neste propósito, não há se confundir vistoria para dar "licença ambiental" com "fiscalização ambiental". Vez que as ações preventivas ou corretivas iniciar-se-ão imediatamente apurando os fatos, relativos ao incidente, se houver, coligirá as provas necessárias, e encaminhará ao órgão competente, a documentação resultante da investigação efetuada.

**DOS FATOS**

A Defendente é empresa com operação de revenda de combustíveis e produtos afins, há mais de 20(vinte) anos; estando em processo de licença corretiva protocolado em 01 de Junho de 2015, sob o número 0523595/2015; conforme faz prova o recibo assinado por Robson de Carvalho Porto Batista, cujo processo iniciou-se em 15/05/2015.



Em virtude do processo acionado pela Defendente, e para prosseguimento deste dito processo de Licença de Operação em Caráter Corretivo, esta Superintendência, atendendo aos trâmites legais, procedeu em 18 de Setembro de 2015; a vistoria do empreendimento, o qual, resultou no AI ora rechaçado, tipificando a conduta da Defendente em duas sanções punitivas previstas no art. 83 do Decreto 44.844/2008, Anexo I, Código 115/122, respectivamente.

No entanto cumpre estabelecer que o empreendimento autuado, encontra-se regularmente em processo de licença corretiva, e sempre obteve suas licenças ambientais nos órgãos competentes, estando no mercado há mais de 20 (vinte) anos, e não procedeu a nenhuma ampliação do seu negócio, estando o mesmo, da forma e com o mesmo layout no qual obteve a licença anterior.

Certifica-se primeiramente que a vistoria só foi realizada em razão do processo de Licenciamento Corretivo em curso.

Ignorando esta situação, o Fiscal acabou por lavrar auto de infração, impondo uma multa de R\$ 150.256,84 (cento e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

As penalidades impostas não podem persistir, senão vejamos:

#### DO DIREITO

Improcedência do auto de infração:

O Fiscal enquadrou a conduta do autuado no artigo 83 do Decreto 44.844/2008; "in verbis":

Art. 83. Constituem infrações às normas sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, as tipificadas no Anexo I.

#### ANEXO I

Código	115
Especificação das	Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou

infrações	potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças de Instalação <b><u>ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental -</u></b>
Código	122
Especificação das Infrações	Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.

Ora, da simples análise dos dispositivos legais acima, não se vislumbra qualquer ilícito perpetrado pelo autuado. De fato, o empreendimento já existia anteriormente e operava cotidianamente, e não é justo que uma vistoria provocada por este para obtenção de licença corretiva venha penalizá-lo por obedecer os trâmites legais, de operar com licença corretiva ambiental.

Portanto, não há que falar em prática de operação sem licença, posto que a vistoria só ocorreu para obtenção desta; não havendo qualquer violação das regras de uso e de proteção do solo, eis que nesta ocasião, foi emitido relatório que a operação revenda de combustíveis estava totalmente adequada às normas ambientais.

Quanto ao segundo tópico, temos de pontuar duas situações:

A1) A vistoria foi realizada apenas com o “olhar”, de forma geral, e não com base em laudos técnicos, com as análises dele decorrentes, pelo que passa a expor:

*“.....foi verificado a poluição ambiental com o lançamento de efluentes sanitários, não satisfatoriamente tratados em drenagem natural do terreno....”*

Ora, trata-se de área antropizada, ou seja, alterada por consequência da atividade humana, modificada por atividade de pastagens, cujo perfil geológico trata-se de pré-cambriano – Grupo Bambui, constituído de calcário e com baixa permeabilidade; sem existência de corpo hídrico perene próximo a área. Todo o efluente sanitário do empreendimento era tratado em fossa séptica seguida de filtros anaeróbios e disposto em grotta seca. Destarte não ficou comprovada nenhuma degradação, o que por sí só anula o AI.



Conclusão: essa penalidade não pode prosperar vez que a área sequer tem sinais visíveis de contaminação, conforme laudo ora anexado, comprovando cem por cento, a efetiva execução do que fora proposto naquela ocasião e que nenhum revendedor nos arredores possui.

Lado outro, a COPASA vem recebendo os efluentes sanitários da Autuada, aferindo o PH da água, sem contudo sinalizar sobre qualquer presença de substância degradadora.

De conseqüência, não se afigura justo e tampouco jurídico a imposição das penalidades constantes do auto de infração, vez que **NÃO HÁ CONTAMINAÇÃO.**

A2) Note-se que o autuado, ciente de sua obrigação de conservação e proteção do meio ambiente, ainda assumiu TAC em relação a terceiros, **NÃO** integrantes do empreendimento, os quais **NÃO** são objeto da licença em comento, cuja **ILEGITIMIDADEE PASSIVA**, aqui se argui, vez que são empreendimentos qualificados como Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, optantes ou não pelo simples, não sujeitas à fiscalização em comento, cujo AI assim assevera:

*“.....Ademais, verificou-se poluição nas áreas de oficina por óleos, graxas e resíduos perigosos.”.....O que foi embargado, depois apenas “suspensão”, e depois liberados via Termo de Ajuste de Conduta.*

## **FATO NOVO**

O Posto D'Angelis Ltda., é uma empresa séria e de idoneidade moral inquestionável. Atua neste município há décadas e jamais se viu envolvido em problemas de ordem pública ou particular, tanto é que após os empreendedores, serem notificados e comparecerem a SUPRAM, (leia-se: pessoa jurídica independente), em 23/09/2015; firmou TAC; para que estas possam realizar obras em sua estrutura física, muito embora estejam desobrigadas de dita fiscalização.

Este fato, convenhamos, demonstra a intenção inequívoca da empresa Autuada, de respeitar as regras que orientam a legislação ambiental. Em outras palavras, não iria o mesmo assumir tal compromisso até em nome de terceiros, conforme faz prova os documentos anexos, se não cumprisse o regramento da licença corretiva operacional em andamento.

Percebe-se a todo momento, que não houve, nem há intenção deliberada de praticar ilícito ambiental, ou comprovação da existência deste.

### **DA FALTA DE TIPICIDADE DAS SUPOSTAS INFRAÇÕES**

Vale ressaltar, nos termos do art. 2º, da Lei 9.784, de 18/01/1999, "A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência". E a razão do dispositivo legal assim prescrever tem origem no art. 37 da Constituição Federal, norma norteadora dos princípios pelos quais a administração pública está vinculada. É de se ver que o Auto de Infração não se amolda ao disposto na Lei, comprometendo a observância de vários dos princípios ali contidos. O Auto de Infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, falta-lhe Razoabilidade e Proporcionalidade, porque impõe uma multa exorbitante sem qualquer prova concreta de dano ambiental. Vejam que não existe no AI Conduta de natureza omissiva, por parte do Autuado, que se perfaz somente quando assim o exigir a autoridade competente (norma penal em branco) medidas de precaução. Trata-se a todo tempo de medidas preventivas, estabelecidas pela autoridade administrativa ligada à área ambiental que é a autoridade competente. Não se configurou no caso em comento qualquer dano ambiental, tão pouco grave (intenso, sério) ou irreversível (que não se pode fazer retornar ao estado anterior. Sendo assim, carece o Auto de Infração, de descrição das condutas pretensamente tipificadas como infrações às normas ambientais. "A responsabilidade pela preservação e recomposição do meio-ambiente é objetiva, mas se exige nexo de causalidade entre a atividade do proprietário e o dano causado (Lei 6.938/81).

Não fosse isso, o § 3º, do artigo 72 da Lei n.º 9.605/98, traça importante regra para o caso em debate. Eis o teor da norma:

"§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

- I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente....
- ;
- II - opuser embaraço à fiscalização .....



Ora, o autuado não se enquadra em qualquer das hipóteses dos dois incisos do dispositivo citado, as quais aparecem como condição para que seja possível a aplicação da pena de multa. Com efeito, jamais foi advertido, seja pela SUPRAM NM ou outro órgão ambiental anteriormente, com vistas a sanar eventual irregularidade, bem como nunca criou qualquer embaraço à fiscalização desses órgãos. E nem poderia, diga-se, pois não consta do auto de infração que o mesmo tenha se recusado a assinar qualquer documento, ou a NÃO permitir a entrada do fiscal em seu empreendimento.

Diante dessas considerações, é de se julgar improcedente a lavratura do Auto de Infração n.º 54657, excluindo a imposição da multa, por não prevalecer os fundamentos nele insculpidos, pela verdade acima relatada e confrontada pelo LAUDO PARECER TÉCNICO, em anexo.

### **DOS PEDIDOS**

Isto posto, requer seja julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração n.º 54657, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 150.256,84 (cento e cinquenta mil, duzentos cinquenta e seis reais, oitenta e quatro centavos) ao autuado;

Diante de toda narrativa acima exposta, vem requerer que seja desconstituído o auto de infração nº 54657, como única forma de se fazer valer salutar JUSTIÇA!!!

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

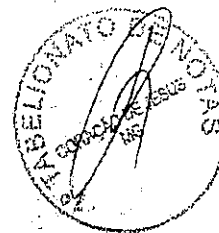
Montes Claros-MG; 02 de Outubro de 2.015.

  
p.p. Luciene Alves de Freitas – OAB/MG 60.456



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

1º Ofício de Notas de Coração de Jesus - MG  
Tabelião: Rogério-Ferreira Rocha

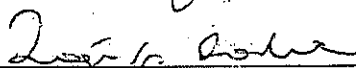


LIVRO 77-P	FOLHA 113
------------	-----------

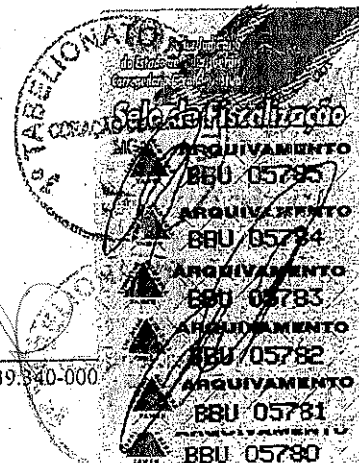
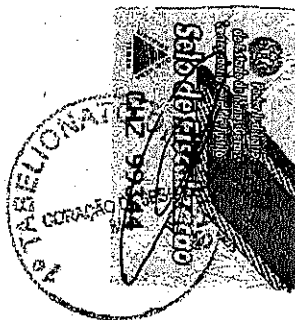
**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ POSTO D'ANGELIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**S A I B A M** todos quantos virem o presente instrumento público de **PROCURAÇÃO** que, aos **ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E TREZE (11/06/2013)**, nesta cidade de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, na sede o 1º Ofício de Notas, localizado na Rua Coronel Leolino de Souza, nº 853-A, Centro, perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE: POSTO D'ANGELIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 23.174.519/0001-91, com sede na Rod. Br 251, Km 9,78, na cidade de Montes Claros/MG; Inscrição Estadual 433.682.656-0015, neste ato representada pelo sócio **Ruy Sergio D'Angelis**, brasileiro, casado, empresário, CI/RG nº M-1.773.205 SSP/MG, CPF/MF nº 464.623.176-, residente e domiciliado na Vereda Godofredo de Moura Rangel, nº 200, bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, ora de passagem por esta cidade. *Reconheço o (a) (s) presente(s) como o (a) (s) próprio (a) (s) de quem trato, em face da documentação apresentada, do que dou fé.* E, pelo (a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia e constitui como sua bastante **PROCURADORA: LUCIENE ALVES DE FREITAS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 60.456, CPF/MF nº 554.211.806-20, CI/RG nº M-3.807.667 SSP/MG, com endereço profissional na Rua Antonio Rodrigues, nº 185, bairro São José, em Montes Claros/MG, a quem **concede poderes especiais e expressos** para representá-lo(a) perante pessoas naturais, pessoas jurídicas públicas e privadas, repartições públicas e autárquicas municipais, estaduais e federais, inclusive secretarias das Receitas Estadual e Federal, Superintendências, Procuradorias, bem como perante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo para tanto dito(a) procurador(a) preencher e assinar formulários; cumprir e fazer cumprir exigências e formalidades; juntar e retirar documentos e/ou certidões; requerer e receber documentos e/ou certidões; pagar taxas; prestar declarações, compromissos e informações verbais ou escritas; promover recursos e reclamações; dar e receber quitação; requerer e assinar o que preciso for e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer, com ou sem reservas de poderes. Assim o disse (ram) e me pediu(ram) que lhe(s) lavrasse esta em minhas notas, o que fiz e li para a(s) parte(s) que aceitou(aram), outorgou(aram) e assinou(am), do que dou fé. Dispensada a presença de testemunhas, nos termos do art. 215 da Lei nº 10.406/02, do que dou fé. (AA) RUY SÉRGIO D'ANGELIS; ROGÉRIO FERREIRA ROCHA. *Emolumentos R\$15,10; Taxa de Fiscalização: R\$4,76, total R\$19,86. Documentos arquivados(06), valor Emolumentos R\$26,46; Taxa de Fiscalização: R\$ 8,34 total R\$34,80 total geral: R\$54,66* Eu, Rogério Ferreira Rocha digitei, a subscrevo e assino em público e raso. Traslada em seguida.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade



Rogério Ferreira Rocha  
Tabelião



6

**POSTO D'ANGELIS LTDA**

CNPJ - 23.174.519/0001-91

NIRE - 3120271637-1 DE 25/09/1987

- 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: 823.263 DE 12/01/1988
- 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: 1.120.433 DE 16/10/1991
- 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: 2.754.514 DE 20/03/2002
- 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: 2.893.343 DE 23/12/2002
- 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: 2.996.137 DE 29/06/2003
- 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: 3.114.335 DE 25/02/2004
- 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: 3.247.398 DE 25/11/2004
- 8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: 3.768.489 DE 17/08/2007
- 9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: 4.267.928 DE 22/12/2009
- 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: 4.903.297 DE 09/08/2012
- 11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: 5.057.285 DE 24/05/2013
- 12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: 5.113.626 DE 18/07/2013

**OBJETIVO: ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ E FILIAL**

Pelo presente instrumento particular, RUY SÉRGIO D'ANGELIS, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, CPF 464.623.176-04, RG 1.773.205 - SSP/MG, nascido aos 08/12/1964, residente e domiciliado na Vereda Godofredo de Moura Rangel, nº 200, Portal das Aroeiras - Ibituruna - CEP.: 39.410-000, nesta cidade de Montes Claros(MG) e JULIANA LAUGHTON DURANTE D'ANGELIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF 608.352.066-53, RG nº 4.132.248 - SSP/MG, nascida aos 04/09/1968 residente e domiciliada na Vereda Godofredo de Moura Rangel, nº 200, Portal das Aroeiras - Ibituruna - CEP 39.410-000, nesta cidade de Montes Claros(MG), únicos sócios da Sociedade Empresária POSTO D'ANGELIS LTDA - CNPJ 23.174.519/0001-91 e NIRE 3120271637-1, em função de alteração do objeto social da matriz e da filial de CNPJ nº 23.174.519/0005-15, resolvem promover a 13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, e o fazem nas condições e cláusulas seguintes:

*[Handwritten signatures and initials]*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5430757 em 17/12/2014 da Empresa POSTO D'ANGELIS LTDA, Nire 31202716371 e protocolo 148014364 - 05/12/2014. Autenticação: B98E6CB1A9FA7A5CA4C4BB376C7E8358FA01DF9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucecmg.mg.gov.br](http://www.jucecmg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 14/801.436-4 e o código de segurança 3jNh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

*[Handwritten signature]*  
 MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA-GERAL



**POSTO D'ANGELIS LTDA**

**1 - DO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ**

O objeto social da matriz que tem como atividade principal o comércio a varejo de revenda de combustíveis, derivados de petróleo e produtos afins e como atividades secundárias o transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, o transporte rodoviário de produtos perigosos e carga e descarga, neste ato, ~~inclui as atividades de prestação de serviços de borracharia para veículos automotores e serviços de lavanderia, o comércio de restaurante, lanchonete e loja de conveniência.~~

**2 - DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL**

O objeto social da filial de CNPJ 23.174.519/0005-15 e com NIRE 3190223303-9, que tem a atividade de revenda de combustíveis, derivados de petróleo e produtos afins, neste ato inclui as atividades de prestação de serviços de borracharia para veículos automotores e serviços de lavanderia, o comércio de restaurante, lanchonete e loja de conveniência.

**3 - RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Ratificam-se todas as demais disposições não alteradas, e para facilitar, transcreve-se a seguir todas as cláusulas vigentes, ficando revogadas todas as cláusulas e disposições a seguir não reproduzidas:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**POSTO D' ANGELIS LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade possui a denominação social de POSTO D'ANGELIS LTDA, tendo como objetivo social: como atividade principal o comércio a varejo de revenda de combustíveis, derivados de petróleo e produtos afins e como atividades secundárias o transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, o transporte rodoviário de produtos perigosos, carga e descarga, prestação de serviços de borracharia para veículos automotores e serviços de lavanderia, o comércio de restaurante, lanchonete e loja de conveniência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENDEREÇO DA MATRIZ E DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Matriz inscrita sob o CNPJ 23.174.519/0001-91 e com NIRE 3120271637-1, possui sua sede na Rod. BR 251 - Km 516,2 - Chácara Recanto dos Araçás - Zona Rural Montes Claros(MG), CEP.: 39.404-128, com atividade por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer ponto do país, tendo iniciado suas atividades em 01/08/1987.

*(Handwritten signatures and initials)*



**POSTO D'ANGELIS LTDA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENDEREÇO, SEDE E OBJETIVO SOCIAL DAS FILIAIS**

A Filial inscrita sob o CNPJ 23.174.519/0004-34 e com o NIRE 3190203105-3 tem como endereço a Rod. BR 251 - Km 516,2 - Loja 20 - Chácara Recanto dos Araçás Zona Rural - Montes Claros(MG), CEP.: 39.404-128, tendo como objetivo social o transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional - CNAE 4930-2/02, o transporte rodoviário de produtos perigosos - CNAE 4930-2/03 e carga e descarga CNAE 5212-5/00, com nome fantasia de TRANSPORTADORA D'ANGELIS, que tem inscrição com escrituração fiscal distinta da atividade principal, nos termos do Art. 97, do RICMS - Decreto 43.080/2002.

A Filial inscrita sob o CNPJ 23.174.519/0005-15 e com NIRE 3190223303-9 tem como endereço a Rodovia BR 251 - Km 514,7 - Chácara Recanto dos Araçás - Zona Rural Montes Claros(MG), CEP.: 39.404-128, tendo como objetivo social a revenda a varejo de combustíveis, derivados de petróleo e produtos afins - CNAE 4731-8/00 e 47.326/00, a prestação de serviços de borracharia para veículos automotores e serviços de lavanderia, o comércio de restaurante, lanchonete e loja de conveniência, com nome fantasia de POSTO D' ANGELIS II, que terão inscrição com escrituração fiscal distinta da atividade principal da Matriz e Filial, nos termos do Art. 97, do RICMS - Decreto 43.080/2002.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL DA FILIAL**

O capital social destacado é de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) para cada uma das filiais descritas na cláusula terceira.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da sociedade é de R\$2.646.580,00 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais), dividido em 2.646.580 quotas no valor nominal de R\$1,00 (Hum real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, conforme alterações anteriores, assim subscritas da seguinte forma:

RUY SÉRGIO D'ANGELIS -	2.620.000	quotas no valor de R\$	2.620.000,00
JULIANA L D. D'ANGELIS-	26.580	quotas no valor de R\$	26.580,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.646.580</b>	<b>quotas no valor de R\$</b>	<b>2.646.580,00</b>

**Parágrafo Único** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

*[Handwritten signatures and initials]*

**POSTO D'ANGELIS LTDA**

**CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio RUY SÉRGIO D' ANGELIS, ficando o mesmo respondendo pela sociedade, podendo, para tal, representar a sociedade isoladamente, exclusivamente para os negócios da sociedade, assinando todo e qualquer documento, para qualquer finalidade, exceto alienar bens imóveis sem a autorização do outro sócio, sejam perante clientes, fornecedores, repartições públicas, estabelecimentos de créditos, entidades de economia mista, bem como judicial e extra judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS**

Os sócios que efetivamente prestarem serviços à sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore no valor por estes estipulados, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FECHAMENTO DOS BALANÇOS**

A sociedade levantará todo dia 31 de Dezembro de cada ano o seu Balanço Patrimonial, referente ao exercício corrente, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, podendo, no entanto a critérios destes formar reservas.

**Parágrafo Único** - No quarto mês seguinte ao término dos exercícios sociais, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, se for o caso.

**CLÁUSULA NOVA - DAS QUOTAS DO CAPITAL**

As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

**Parágrafo Único** - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo isto possível ou inexistindo interesse, apurar-se-á os haveres em Balanço geral específico, sendo estes distribuídos ou suportados pelos herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR E SÓCIOS**

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

*(Handwritten signatures)*



6/6

### POSTO D'ANGELIS LTDA

**Parágrafo Único** - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, não incorrem nas proibições previstas em lei para o exercício da atividade mercantil.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca de Montes Claros(MG), para dirimir sobre quaisquer dúvida advinda do presente contrato, renunciado desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros(MG), 25 de Novembro de 2014.

MARCO A. 3º OFÍCIO

MARCO A. 3º OFÍCIO

Ruy Sérgio D'angelis

Juliana Laughton Durante D'angelis

CPF - 464.623.176-04

CPF - 608.352.066-53

Testemunhas:

Kleuber Carneiro Jaques

Dandara Martins Simplício

CPF: 531.070.716-68

CPF: 016.368.766-84

**3º OFÍCIO**  
**CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS-MG**  
 Rua Camilo Prates, 271 - Lt. B - Centro - Tel.: (38) 3221-3202  
 E-mail: cartorio3oficio@notasmg@hotmail.com  
 Tabelião: Alvaro Prates Neto

Reconheço por Selo (basta a(s) firma(s) abaixo):  
 RUY SÉRGIO D'ANGELIS  
 Montes Claros, 05/12/2014 às 14:53:14  
 Em testemunha da verdade.  
 Marco Antonio Araujo Neto

Enol.: 233,68 Recope.: 22 Tabela.: 21 Total.: 276,89

SELO DE NOTAS  
 OFÍCIO DE NOTAS

**3º OFÍCIO**  
**CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS-MG**  
 Rua Camilo Prates, 271 - Lt. B - Centro - Tel.: (38) 3221-3202  
 E-mail: cartorio3oficio@notasmg@hotmail.com  
 Tabelião: Alvaro Prates Neto

Reconheço por Selo (basta a(s) firma(s) abaixo):  
 JULIANA LAUGHTON DURANTE D'ANGELIS  
 Montes Claros, 05/12/2014 às 14:57:25  
 Em testemunha da verdade.  
 Marco Antonio Araujo Neto

Enol.: 233,68 Recope.: 22 Tabela.: 21 Total.: 276,89

SELO DE NOTAS  
 OFÍCIO DE NOTAS



MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL



## Recibo de Entrega de Documentos Nº 0523595/2015

Recebemos do empreendedor POSTO D'ANGELIS LTDA, estabelecida na AES 251, no município de MONTES CLAROS, os documentos listados abaixo referente ao processo de LOC - LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARATER CORRETIVO COPAM Nº 2015/2002/006/2015 SUPRAMNM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

Protocolo	Descrição
471671/2015	FOBI - Formulário de Orientação Básica - Integrado / original
523584/2015	Recibo do pagamento - DAE
523589/2015	Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença nº 02015/2002.
523593/2015	AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB)
523582/2015	Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM
523580/2015	Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso)
523583/2015	Declaração original da(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município (Conforme modelo emitido pelo site <a href="http://www.semad.mg.gov.br">www.semad.mg.gov.br</a> , anexo ao fobi)
523586/2015	Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso.
523588/2015	RCA - Relatório de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no <a href="http://www.feam.br">www.feam.br</a> ) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
523587/2015	PCA - Plano de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no <a href="http://www.feam.br">www.feam.br</a> ) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
523590/2015	Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.
523585/2015	Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal
523581/2015	Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo site <a href="http://www.semad.mg.gov.br">www.semad.mg.gov.br</a> , anexo ao FOBI)
523591/2015	Comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal
523592/2015	Cópia do CNPJ e da Carteira de Identidade do(s) Requerente(s)

Robson de Carvalho Porto Balista  
MONTES CLAROS, 01 de Junho de 2015

POSTO D'ANGELIS LTDA

POSTO D'ANGELIS LTDA  
AES 251 - CHACARA RECANTO DOS ARAÇAS  
39400-000 MONTES CLAROS

SR. EMPREENDEDOR



**FORMULARIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA  
INTEGRADO SOBRE  
O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Tipologia: Serviços e Comércio Atacadista**  
**Nº do Documento: 0471671/2015 Substituto**  
**FCEI de Referência: R368114/2015**

**1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO A SER LICENCIADO: ( de acordo com o FCEI apresentado )**

Empreendedor: POSTO D'ANGELIS LTDA CPF/CNPJ: 23174519000191

Empreendimento: POSTO D'ANGELIS LTDA

Município: MONTES CLAROS/MG

Objeto(s) Requerimento: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS

Atividade Principal: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. - Posto Revendedor

Outras Atividades:

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**

Nome do Responsável: POSTO D'ANGELIS LTDA

Endereço: AES 251 Nº: 516

Município (s): MONTES CLAROS/MG

Distr/Bairro: CHACARA RECANTO DOS ARAÇAS

CEP: 39400-000

**2 - Coordenadas geográficas de 1 ponto no local de intervenção do empreendimento em um dos formatos**

Formato	Latitude	Longitude
	16°44'6"	43°51'44"
Formato UTM (X,	DATUM: SAD69	Fuso:
X= -16.735	Y=	

Observação: Quando informar em Latitude e Longitude o DATUM é obrigatório, e quando expressa em formato UTM o DATUM, o FUSO e o Meridiano Central são obrigatórios.

**3 - CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 74/04**

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 5

**4 - TIPO DE REGULARIZAÇÃO: LOC - LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO**

Atividade: F-06-01-7 - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

Capacidade de armazenagem m3: 510m3.

**5 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO**

5.1) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de Licenciamento

- AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB)
- FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - original assinado ou com assinatura eletrônica quando enviado pela internet.
- FOBI - Formulário de Orientação Básica - Integrado / original
- Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso).
- Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo site [www.semاد.mg.gov.br](http://www.semاد.mg.gov.br), anexo ao FOBI).
- Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.
- Declaração original da(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. (Conforme modelo emitido pelo site [www.semاد.mg.gov.br](http://www.semاد.mg.gov.br), anexo ao fobi)

- Recibo do pagamento - DAE
- Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal
- Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso.
- PCA - Plano de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no [www.feam.br](http://www.feam.br)) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
- RCA - Relatório de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no [www.feam.br](http://www.feam.br)) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
- Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença nº.02015/2002.
- Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.
- Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal
- Cópia do CNPJ e da Carteira de Identidade do(s) Requerente(s)

5.2) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de APEF/Intervenção em APP/Reserva legal

- Recibo de Inscrição do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural

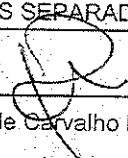
Informativo: A arrecadação dos órgãos da Administração Pública por determinação do Decreto nº 44.180, de 22 de dezembro de 2005, será realizada através do DAE e não mais através de depósito identificado. Os Bancos autorizados a receber os DAE são: Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Mercantil de Brasil, Bancoob, Bradesco. O DAE pode ser obtido através do site <http://www.siam.mg.gov.br> no link DAE On-line ou nos órgão seccionais da SEMAD.

INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS:

#### OBSERVAÇÕES

- ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O CAMPO 2 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS, DEVIDAMENTE PREENCHIDO;
- A DOCUMENTAÇÃO ACIMA ASSINALADA SÓ SERÁ RECEBIDA QUANDO COMPLETA E NA ORDEM LISTADA;
- A CÓPIA DIGITAL DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME ORIENTAÇÃO ANEXA;
- PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA LISTADA - 120 DIAS DA DATA DO PROTOCOLO DO FOBI, SALVO PRAZO MENOR ESTABELECIDO PELO COPAM OU ÓRGÃO SECCIONAL DO SISEMA.
- OBSERVAR O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SEMAD Nº 390, DE 11 DE AGOSTO DE 2005, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO DE MINAS GERAIS EM 13 DE AGOSTO DE 2005.
- APÓS CONSULTA, CASO SEJAM CONSTATADOS DÉBITOS AMBIENTAIS, O EMPREENDEDOR DEVERÁ QUITÁ-LOS, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. VALE LEMBRAR QUE, SE TAIS DÉBITOS NÃO FOREM QUITADOS O PROCESSO NÃO PODERÁ SER JULGADO.
- O RCA/PCA E O EIA/RIMA DEVERÃO CONTEMPLAR TODAS AS ATIVIDADES SEPARADAMENTE.

MONTES CLAROS, 18 de Maio de 2015

  
Robson de Carvalho Porto Batista,

responsável/SUPRAMNM pela emissão desta Orientação.

Recebida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome legível / assinatura do representante do empreendimento

SIGLAS: IEF - Instituto Estadual de Florestas: (31) 3295-3216 ; IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das águas: (31) 2101-3355; FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente: (31) 3298-6200; NARC - Núcleo de Apoio as Regionais do COPAM - NARC Jequitinhonha (38) 3531-2650, NARC Triângulo Mineiro (34) 3237-3765, NARC Sul de Minas (35) 3223-7678, NARC Norte



FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - FCE

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social ou nome: Posto D'angelis Ltda  
CNPJ/CPF: 23.174.519/0001-91 Inscrição Estadual: 433.682656.00-15  
Nome fantasia/apelido: Posto D'angelis 1  
Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): Rodovia BR 251 N°/km: 516,2  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro/localidade: Chacara Recanto dos Araças  
Município: Montes Claros UF: MG CEP: 39.404-128 Telefone: (38) 2101 - 1300  
Fax: (38)2101 - 1310 Caixa Postal: \_\_\_\_\_ E-mail: Postodangelis1@dangelis.com.br

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão social ou nome: Posto D'angelis Ltda  
CNPJ/CPF: 23.174.519/0001-91 Inscrição Estadual: 433.682656.00-15  
Nome fantasia/apelido: Posto D'angelis 1  
Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): Rodovia BR 251 N°/km: 516,2  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro/localidade: Chacara Recanto dos Araças  
Município: Montes Claros UF: MG CEP: 39.404-128 Telefone: (38) 2101 - 1300  
Fax: (38)2101 - 1310 Caixa Postal: \_\_\_\_\_ E-mail: Postodangelis1@dangelis.com.br  
Micro Empresa: [ ] SIM [x] NÃO

3. ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA: [x] REPETIR CAMPO 1 [ ] REPETIR CAMPO 2

Destinatário: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
(nome da pessoa que vai receber a correspondência) (vínculo com a empresa)  
Endereço (Rua, Av., etc.): \_\_\_\_\_ N°/km: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro/localidade: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
Fax: ( ) \_\_\_\_\_ Caixa Postal: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

4. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1 - A área do empreendimento abrange outros municípios? [x] NÃO [ ] SIM (Se sim, informar): \_\_\_\_\_  
4.2 - A área do empreendimento abrange outros estados? [x] NÃO [ ] SIM (Se sim, informar): \_\_\_\_\_  
4.3 - O empreendimento está localizado dentro de Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável ou de proteção integral, criada ou implantada, ou em outra área de interesse ambiental legalmente protegida?  
[x] NÃO [ ] SIM, nome: \_\_\_\_\_  
4.4 - O empreendimento está localizado em sua zona de amortecimento (ou entorno, no raio de 10 km ao redor da UC), de alguma UC, exceto APA ou RPPN?  
[x] NÃO [ ] SIM, nome: \_\_\_\_\_

5. USO DE RECURSO HÍDRICO

5.1 - O empreendimento faz uso ou intervenção em recurso hídrico? [ ] NÃO (passe ao item 6) [x] SIM  
5.2 - Utilização do Recurso Hídrico é/será exclusiva de Concessionária Local? [x] NÃO [ ] SIM (passe ao item 6)  
5.3 - Existe Processo de Outorga já solicitado junto ao IGAM (Em análise)  
N° Protocolo do IGAM: N° Protocolo/ Ano \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
5.4 - Uso não outorgado (ainda não possui Outorga)  
Código do uso: \_\_\_\_\_ quantidade: \_\_\_\_\_; código do uso: \_\_\_\_\_ quantidade: \_\_\_\_\_; código do uso: \_\_\_\_\_ quantidade: \_\_\_\_\_  
Código do uso: \_\_\_\_\_ quantidade: \_\_\_\_\_; código do uso: \_\_\_\_\_ quantidade: \_\_\_\_\_; código do uso: \_\_\_\_\_ quantidade: \_\_\_\_\_  
5.5 - Uso de Volume Insignificante? [ ] NÃO [ ] SIM (Uso de volume insignificante é definido pela UPGRH em que o empreendimento está localizado. Informe-se no site do SIAM através DN CERH 09/2004):  
Código do uso: \_\_\_\_\_ quantidade: \_\_\_\_\_; código do uso: \_\_\_\_\_ quantidade: \_\_\_\_\_  
5.6 - Utilização do Recurso Hídrico é ou será Coletiva? [ ] NÃO [ ] SIM (Informar: DAC/IGAM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_)  
(A Declaração de Área de Conflito DAC/IGAM, deverá ser solicitada no IGAM ou através das SUPRAM's)  
Código do uso: \_\_\_\_\_ quantidade: \_\_\_\_\_; código do uso: \_\_\_\_\_ quantidade: \_\_\_\_\_; código do uso: \_\_\_\_\_ quantidade: \_\_\_\_\_  
5.7 - Possui Outorga/Certidão de Uso Insignificante? (Portaria de Outorga publicada)  
N° da Portaria/ano: 000186 / 2006; N° da Portaria/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_; N° da Portaria/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
N° da Certidão/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_; N° da Certidão/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_; N° da Certidão/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
5.8 - Trata-se de Revalidação/Renovação de Outorga?  
N° da Portaria/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_; N° da Portaria/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_; N° da Portaria/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
5.9 - Trata-se de Retificação de portaria de Outorga?  
N° da Portaria/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_; N° da Portaria/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_; N° da Portaria/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_





6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (DAIA) E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E/OU DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO (DCC)

6.1 - Caso já tenha processo de intervenção ambiental ou de intervenção em APP ou pedido de Declaração de Colheita e Comercialização - DCC (protocolados e/ou em análise no IEF) referente a esse empreendimento informar o (s) número (s):  
\_\_\_\_\_

6.2 - Caso já tenha Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA ou Declaração de Colheita e Comercialização - DCC liberada para esse empreendimento informar o (s) número (s):  
\_\_\_\_\_

6.3 - O Empreendimento está localizado em área rural?  NÃO  SIM

6.3.1 - Pretende compensar Reserva Legal em Unidade de Conservação?  NÃO  SIM

6.4 - Haverá necessidade de nova supressão/intervenção neste empreendimento, além dos itens relacionados nas perguntas 6.1 e 6.2?  NÃO (passe para o item 7)  SIM, responda as perguntas 6.5 e 6.6

6.5 - Ocorrerá supressão de vegetação?  NÃO  SIM, informar:

6.5.1  nativa  plantada (responda a pergunta abaixo)  nativa e plantada (passe para o item 6.6)

6.5.2 É vinculada, legal ou contratualmente, a empresas consumidoras de produtos florestais?  NÃO  SIM

6.6 - Ocorrerá supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)?  NÃO  SIM

7. DADOS DA (S) ATIVIDADE (S) DO EMPREENDIMENTO:

Posto revendedor  Posto de abastecimento  Posto flutuante  Sistema retalhista

Obs: Em caso de dúvida sobre o código a ser informado no campo abaixo, não preencher e entrar em contato com o Órgão Ambiental competente, para esclarecimentos. Os códigos das atividades estão listados no anexo 1 da Deliberação Normativa - 74/04, disponível para consulta no site: [www.siam.mg.gov.br](http://www.siam.mg.gov.br)

7.1

CÓDIGO (DN 74/04)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	Capacidade total de armazenagem	510	m³

7.2 - Dados técnicos do Empreendimento:

Nº do registro na ANP: MG 0004743 Tipos de tanques:  Aéreo  Subterrâneo

7.3 - Outras atividades listadas na DN 74/2004, nesse empreendimento, caso haja, informe:

CÓDIGO (DN 74/04)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*

7.4 - Fase do objeto do requerimento:

Projeto  Instalação, iniciada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  Operação, desde 21/07/1987

7.4.1 - Pretende apresentar requerimento de LP e de LI concomitantemente?  NÃO  SIM (somente para classes 3 e 4, em fase de projeto)

7.5 - O empreendimento já tem licença ambiental/autorização de funcionamento emitido pelo órgão estadual?  NÃO  SIM, informe os itens abaixo

Nº do Processo COPAM: \_\_\_\_\_

Typo:  AAF -  LP -  LP/LI -  LI -  LIC -  LO -  LOC -  REVLO

7.6 Ampliação ou modificação de empreendimento já regularizado ambientalmente?

NÃO (passe para o item 8)  SIM, preencha abaixo:

Certificado de LO nº \_\_\_\_\_ Autorização Ambiental de Funcionamento nº \_\_\_\_\_

Fase atual da ampliação:  Projeto  Instalação, iniciada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  Operação, desde \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

7.6.1 - Dados referentes à ampliação

Código da atividade referente à ampliação ou modificação (DN 74/04)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*



7.6.2 – Dados da atividade principal do empreendimento já regularizada ambientalmente relacionada à ampliação

Código referente à atividade principal (DN 74/04)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*

\*Informar **SOMENTE** a unidade de medida específica para cada uma da(s) atividade(s), conforme Anexo I da DN COPAM 74/04

7.7 – Está cumprindo as obrigações inerentes à licença vigente, inclusive suas condicionantes? [ ] NÃO [ ] SIM

7.8 – Quer fazer uso da prerrogativa do § 2º, art. 8º da DN 74/2004 (redução de 30% no custo de análise)? [ ] NÃO [ ] SIM

8. Selecione uma opção de Pagamento, tendo como referência a tabela anexa na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF/IGAM Nº 1919, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013:

8.1– [ ] No ato da Formalização do processo, pagar o valor integral da tabela, e caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento

8.2– [x] No ato da Formalização do processo, pagar 30% do valor da tabela e o restante em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, não inferiores a R\$ 1.000,00 (hum mil Reais) cada, e caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento Obs: incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) do valor das parcelas pagas após o vencimento

8.3– [ ] No ato da Formalização do processo, pagar 30% do valor da tabela e o restante de forma integral após a apresentação da planilha de custos

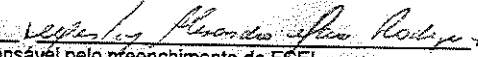
Nota 1: Ficam sujeitas ao pagamento integral do valor da tabela, as classes I e II referente a Autorização Ambiental de Funcionamento- AAF, não cabendo parcelamento vez que não atingem o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) exigido para parcelamento.

Nota 2: Em qualquer das situações acima, ficam o julgamento e a emissão da Licença condicionados à quitação integral dos custos, conforme art. 7º, da DN COPAM n.º 74/2004

Nota 3: Os valores eventualmente pagos a maior em relação ao custo apurado na apresentação da Planilha referente a LP, LI e LO, classes III e IV, na hipótese das opções 8.1 e 8.2, serão ressarcidos ao empreendedor, desde que esses valores não sejam inferiores a 30% da tabela.

Nota 4: PAGUE O PRIMEIRO DAE (DE 30 %) SOMENTE APÓS REUNIR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, PARA EVITAR TER DE SOLICITAR O RESSARCIMENTO, CASO NÃO FORMALIZE O PROCESSO ATÉ DATA DE VALIDADE DO FOBI.

9. Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais, c/c artigo 19, §3º, item 5, do decreto 39424/98, c/c artigo 19 da resolução CONAMA 237/97.

15/05/2015 Wesley Alesandro Maia Rodrigues  Engenheiro Ambiental  
data Nome legível e assinatura do responsável pelo preenchimento do FCEI vínculo com a empresa

OS FORMULÁRIOS COM INSUFICIÊNCIA OU INCORREÇÃO DE INFORMAÇÕES NÃO SERÃO DEVOLVIDOS E SE TORNARÃO SEM EFEITO EM 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA POSTAGEM OU PROTOCOLO. FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, DENTRO DESTES PRAZO, PARA MAIORES INFORMAÇÕES.

## **LAUDO PARECER TÉCNICO**

Alessandro Moura, Engenheiro Ambiental, apresenta seu parecer técnico conforme segue:

### **1. Considerações preliminares**

#### **1.1 Finalidade**

Tem o presente a finalidade de relatar e avaliar possível poluição ou dano ambiental relacionado a terreno anexo ao Posto D'angelis Ltda na Zona Rural de Montes Claros/MG, decorrente da disposição de efluente sanitário após tratamento fossa séptica e filtro anaeróbio. Foi realizado acompanhamento in loco no período de 21 a 28 de Setembro 2015.

### **2. Características do objeto do presente estudo**

Trata-se de área antropizada, ou seja, alterada por consequência da atividade humana, modificada por atividades de pastagem, aparentemente a mais de 20 anos, localizada na Zona Rural de Montes Claros. Seu perfil geológico trata-se de Pré-cambriano – Grupo Bambuí, constituído de calcário e com baixa permeabilidade. Não há existência de corpo hídrico perene próximo a área.

### **3. Conceitos**

#### **3.1 Degradação Ambiental**

Degradação ambiental pode ser definida por processo de degeneração do meio ambiente em que as alterações dos ecossistemas implicam em mudanças na fauna e flora natural. Geralmente está associada às ações

*JM*

antrópicas, podendo decorrer também de resultados da evolução de ecossistemas ou até mesmo por meios naturais.

### 3.2 Recuperação e remediação

Deve-se entender por recuperação de uma área contaminada o processo de aplicação de medidas corretivas necessárias para isolar, conter, minimizar ou eliminar a contaminação. As medidas de remediação podem ser divididas basicamente em dois tipos: medidas de contenção ou isolamento da contaminação e medidas para o tratamento dos meios contaminados, visando à eliminação ou redução dos níveis de contaminação a níveis aceitáveis ou previamente definidos.

Assim, pode-se considerar que o termo “recuperação” engloba os termos “remediação” (contenção e tratamento) e “compatibilização” ao uso atual ou futuro da área.

## 4. Histórico

Conforme relatório de vistoria N° S – 0892575/2015 para análise do processo de Licenciamento ambiental do empreendimento, foi relatado **possível** dano ambiental, pois o efluente apresentava características de efluente com alto teor de MO (matéria orgânica).

Todo o efluente sanitário do empreendimento é tratado em fossa séptica seguida de filtros anaeróbios e disposto em grotas secas. Apesar de não comprovada a efetiva degradação, o empreendimento cessou o descarte imediatamente, contratando empresa responsável pela sucção e destinação diária do efluente na Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Montes Claros e iniciou a instalação de uma ETE (Estação de tratamento de Esgoto) com o objetivo de aumentar a eficiência do tratamento.

## 5. Investigação

A escolha de técnicas de investigação de uma área **possivelmente contaminada** é realizada em função das características específicas de

cada área a ser estudada. Entretanto, alguns procedimentos podem ser aplicáveis. Inicialmente foram levantados dados existentes quanto à geologia, pedologia e hidrogeologia, visando conhecer as características do fluxo das águas com o objetivo de definir os meios pelos quais os prováveis contaminantes poderiam propagar.

## 6. Ações realizadas

- a) Conforme solicitação do órgão foi tamponado todo o despejo sanitário (tratado) na grotá seca.



Figura 1 – Tamponamento saída efluente – Fonte: Moura 2015.

- b) Foi contratada empresa devidamente licenciada para sucção e descarte do efluente sanitário de todo o empreendimento na ETE (Estação de tratamento de Esgoto) do Município de Montes Claros.

*LM*



Figura 2 – Sucção efluente sanitário – Fonte: Moura 2015.



Figura 3 – Caminhão limpa fossa – Fonte: Moura 2015.

- c) Foi realizado o caminhamento no leito da grota seca para se avaliar o comportamento da flora ciliar e do efluente tratado.

*LM*



Figura 4 – Efluente tratado com alta deposição de MO (folhas) – Fonte: Moura 2015.



Figura 5 – Transparência do efluente tratado – Fonte: Moura 2015.

LOW

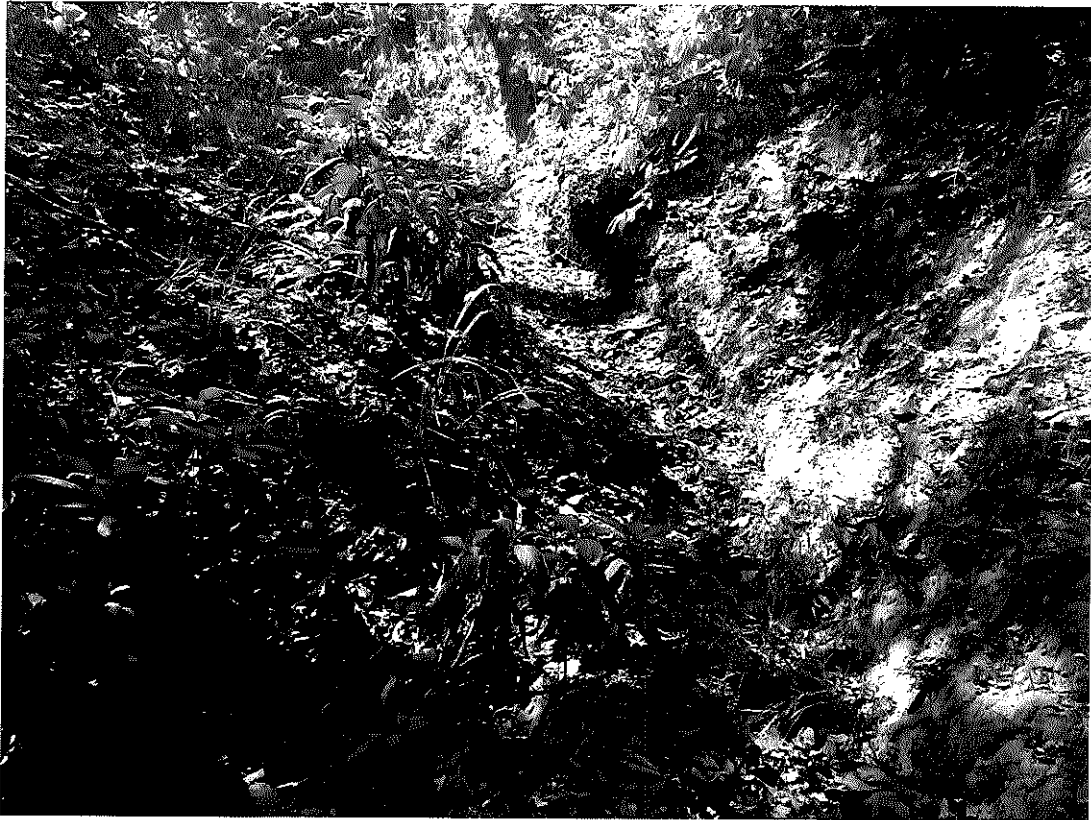


Figura 6 – Grotta seca após paralisação do lançamento – Fonte: Moura 2015.



Figura 7 – Grotta seca com alta deposição de MO (folhagens) – Fonte: Moura 2015.

*Lou*





Figura 8 – Grota completamente seca – Fonte: Moura 2015.



Figura 9 – Vegetação esverdeada no leito da grota – Fonte: Moura 2015.

Low



Figura 10 – Vegetação grota – Fonte: Moura 2015.

d) Foi implantada uma ETE (Estação de tratamento de esgoto).



Figura 11 – ETE D'Angelis – Fonte: Moura 2015.

*Logo*

O sistema de tratamento implantado visa a atender a legislação ambiental vigente e normas técnicas específicas. O esgoto bruto é recebido inicialmente em um sistema de gradeamento e separação de areia e óleo (SAO), onde são retidos os sólidos grosseiros e sedimentáveis, por gravidade, e eventuais gorduras provenientes de refeitórios. O efluente da SAO é bombeado de forma automática através de bombas centrífugas submersíveis internas a Estação Elevatória de Esgotos (EEE), a qual prevê bomba reserva e inclinação mínima de 56° ao fundo para evitar acúmulo de lodo. O esgoto sanitário é recalcado e ingressa no Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente (UASB), onde ocorre a digestão anaeróbia através da ação de bactérias, e pré-decantação através dos compartimentos internos, bem como a geração de biogás. Logo após, o efluente chega ao Filtro Biológico Percolador (FBP), onde ocorre a digestão aeróbia pela ação de bactérias aderidas ao meio suporte plástico, passando posteriormente pelo Decantador onde é retido o lodo biológico para posterior destinação. O esgoto clarificado é direcionado, por gravidade, ao Tanque de Desinfecção (TD) onde será feita a desinfecção com pastilhas de hipoclorito de cálcio e posteriormente filtração por manta Drenante (FD).

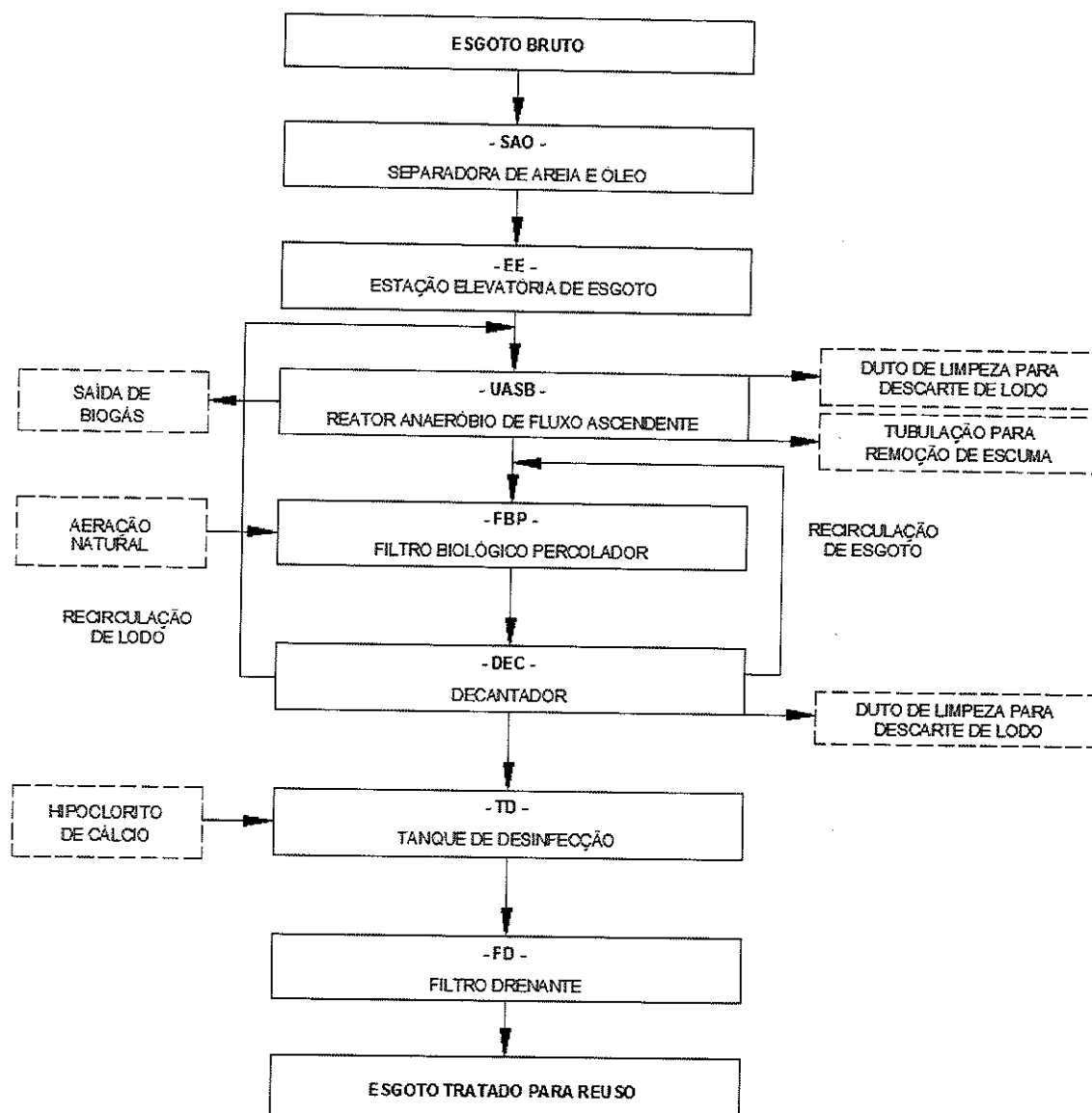


Figura 12 – Fluxograma tratamento implantado

A eficiência da ETE é garantida de forma a não impactar na autodepuração do corpo d'água receptor ou até mesmo do solo, atendendo também os limites de DBO, OD, nitrogênio e fósforo de acordo com a classificação do mesmo.

O sistema implantado possui características que garantirão os seguintes desempenhos:

- Eficiência de remoção de DBO:  $\geq 85\%$  ( $< 60$  mgDBO/L) para o tratamento biológico;
- Atendimento por completo aos padrões de lançamento exigidos pelo **CONAMA 430**: "Dispõe sobre condições e padrões de lançamento

*Legado*

de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA." e **Artigo 18 do DECRETO 8468** da CETESB que aprova o Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.

- Atendimento por completo aos padrões mínimos necessários para reuso classe 2, conforme **NBR 13.969** (lavagem de pisos, calçadas, irrigação de jardins, reuso nas descargas dos vasos sanitários, etc.)
- Atendimento por completo aos padrões básicos para água de reuso classe 2 estabelecidos pelo **Manual de Conservação e Reuso da Água em Edificações**- junho de 2005 (lavagem de agregados, preparação de concreto, compactação do solo e, controle de poeira.)

Coliformes fecais  $\leq 1000/ \text{mL}$

pH Entre 6,0 e 9,0

Odor e aparência Não desagradáveis

Óleos e graxas (mg/L)  $\leq 1,0 \text{ mg/L}$

DBO (mg/L)  $\leq 30 \text{ mg/L}$

Compostos orgânicos voláteis Ausentes

Sólidos suspensos totais (mg/L) 30 mg/L

## 7. Conclusões e considerações finais

Sempre que há alguma suspeita quanto à existência de contaminação, torna-se necessário realizar investigações de campo para comprovar ou refutar a mesma.

Conforme vistoria realizada pode-se **constatar área sem sinais visíveis de contaminações.**

Nos locais onde o efluente tratado percorria é visível a presença de vegetações **irrefutavelmente esverdeadas e saudáveis** com grande disparidade para com as outras áreas extremamente secas, onde não havia a disposição do efluente tratado.

É de fato uma área com enorme deposição de folhagem, o que contribui significativamente para o aumento de MO (matéria orgânica), e consequente mudança na coloração da água no decorrer da grotta.

É de conhecimento que toda folhagem depositada na água entra em processo de decomposição por isso **não é possível atribuir a diferença de coloração da água a uma ineficiência do tratamento.**

Ainda assim foi observado no decorrer do leito da grotta a presença de pequenas residências rurais com a criação de animais, o que também pode contribuir para um aumento da MO pela possível deposição de excrementos de animais.

**Conclui-se que não foi possível constatar a contaminação da área, uma vez que é notória a disparidade entre sua flora e fauna comparando-se a outras áreas que não recebiam o efluente. A área em questão possui grande densidade de flora esverdeada e saudável.**

### **Encerramento**

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 12 (doze) folhas digitadas de um só lado, todas rubricadas, exceto a última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Montes Claros, 30 de Setembro de 2015.

  
**Alessandro Moura – CREA MG 146.764/D**  
**ART n°14201500000002724081**



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-MG**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

**ART de Obra ou Serviço**  
**14201500000002724081**

1. Responsável Técnico

**ALESSANDRO MOURA**  
 Título profissional:  
**ENGENHEIRO AMBIENTAL;**

RNP: 1410321320  
 Registro: 04.0.0000146764

2. Dados do Contrato

Contratante: **POSTO D'ANGELIS LTDA**  
 Logradouro: **RODOVIA BR-251 - KM 516,2**  
 Cidade: **MONTES CLAROS**  
 Contrato: Valor: **1.000,00**

Bairro: **CHÁCARA RECANTO DOS ARAÇÁS**  
 UF: **MG**  
 Celebrado em: \_\_\_\_\_  
 Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

CNPJ: **23.174.519/0001-91**  
 Nº: **000000**  
 CEP: **39404128**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RODOVIA BR-251 - KM 516,2**  
 Cidade: **MONTES CLAROS**  
 Data de início: **29/09/2015** Previsão de término: **20/10/2015**  
 Finalidade: **AMBIENTAL**  
 Proprietário: **RUY SÉRGIO D'ANGELIS**

Bairro: **CHÁCARA RECANTO DOS ARAÇÁS**  
 UF: **MG**  
 Nº: **000000**  
 CEP: **39404128**  
 CPF: **464.623.176-04**

4. Atividade Técnica

Atividade Técnica	Quantidade:	Unidade:
1 - ASSESSORIA		
LAUDO, MEIO AMBIENTE, RELATORIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL	1.00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações  
**LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL**

6. Declarações

7. Entidade de Classe  
**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO NORTE D**

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima  
*Montes Claros, 29 de Setembro de 2015*  
**ALESSANDRO MOURA** RNP: 1410321320  
**POSTO D'ANGELIS LTDA** CNPJ: 23.174.519/0001-91

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) ou [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$1.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE,

**ANEXO I – Formulário Empresa Coletora e Transportadora de Efluentes**

Dados da Empresa Prestadora dos Serviços de Coleta e Transporte dos Efluentes por Caminhão		
Razão Social: <b>JM DESENTUPIDORA &amp; DESINSETIZADORA SERVIÇOS LTDA – EPP</b>		
CNPJ: <b>09.186.197/0001-70</b>	Insc.Estadual: <b>001.840.311.00-49</b>	
Número da Fatura: <i>001.1541552173-9</i>	Data de Pagamento: <i>16-9-15</i>	
Volume Total (m <sup>3</sup> ) a ser descartado:	Nº de imóveis coletados:	
Responsável pela Empresa: <b>JOSE VIEIRA DOS SANTOS</b>	Assinatura: <i>JOSE VIEIRA DOS SANTOS</i>	
Responsável pela coleta e transporte: <i>Felipe Carlos MOREIRA</i>	Placa do veículo:	
Local de Recebimento Determinado pela COPASA:		
<p><b>OBSERVAÇÃO:</b></p> <p>O responsável por cada imóvel gerador dos efluentes coletados deverá preencher e assinar a todas as informações do ANEXO II. Assim deverá ter uma ficha do Anexo II para cada imóvel coletado.</p> <p>Caso seja verificada alguma inverdade nos Anexos I e II, será suspenso o recebimento de caminhões desta empresa. Em caso de reincidência poderá ser cancelado o Termo de Compromisso.</p>		
<b>DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA COPASA MG</b>		
Data de Recebimento: <i>16/09/2015</i>	Hora de Recebimento: <i>08:00</i>	ETE que recebeu: <i>Montes Claros</i>
Observações: <i>P.H. 6,5</i>		
Empregado responsável pelo Recebimento:	Matricula:	<p><b>MATERIAL RECEBIDO</b></p> <p>POR: <i>Alex Soares Souza</i></p> <p>ORIGEM: <i>Posto D'Angelis Itda</i></p> <p>Visto: <i>Souza</i></p> <p>DATA: <i>16/09/15</i> ASS: <i>Souza</i></p>
<b>ETE MONTES CLAROS</b>		





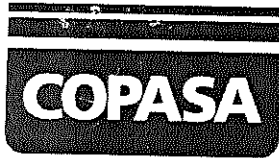
A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Versão maio/2014

### ANEXO II – Formulário Gerador do Efluente

Dados do Gerador do Efluente		
Nome ou Razão Social do Estabelecimento POSTO D'ANGELIS LTDA		Tipologia do Estabelecimento
Endereço (Rua Av.) ROD BR -251	N °: S/N	Bairro: CHACARA RECANTO DOS ARACAS
Entre Ruas:	Município: MONTES CLAROS	
<b>Matrícula na Copasa:</b>		
Responsável pelo Estabelecimento: MAGNUS		Telefone: 38-8407-8486
Data da Coleta:	Hora da Coleta:	Volume Coletado (m³):
Origem do Resíduo: <input type="checkbox"/> Doméstico (somente residencial) <input type="checkbox"/> Não Doméstico <input checked="" type="checkbox"/> Doméstico e não Doméstico		
Ingressou no PRECEND em:		<div style="border: 2px solid black; padding: 5px;"> <p><b>MATERIAL RECEBIDO</b></p> <p>POR: <u>Alex Souto Souza</u></p> <p>ORIGEM: <u>Posto D'Angelis Ita</u></p> <p>DATA <u>16/09/15</u> ASS: <u>Souza</u></p> <p><b>ETE MONTES CLAROS</b></p> </div>
Contrato do PRECEND assinado em:		
<b>PENALIDADES:</b> É de responsabilidade do gerador do efluente a veracidade das informações fornecidas por ele. No caso de não comprovação das mesmas, ou verificadas a inverdade do(s) fato(s), o mesmo será informado ao Órgão Ambiental para as providências legais cabíveis.		
Assinatura do Responsável pelo Estabelecimento:		



A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Versão maio/2014

ANEXO I – Formulário Empresa Coletora e Transportadora de Efluentes

<b>Dados da Empresa Prestadora dos Serviços de Coleta e Transporte dos Efluentes por Caminhão</b>		
Razão Social: <b>JM DESENTUPIDORA &amp; DESINSETIZADORA SERVIÇOS LTDA – EPP</b>		
CNPJ: <b>09.186.197/0001-70</b>	Insc. Estadual: <b>001.840.311.00-49</b>	
Número da Fatura: <b>00115.81550491-1</b>	Data de Pagamento: <b>16.9.2015</b>	
Volume Total (m³) a ser descartado:	Nº de imóveis coletados:	
Responsável pela Empresa: <b>JOSE VIEIRA DOS SANTOS</b>	Assinatura: <i>JOSE VIEIRA DOS SANTOS</i>	
Responsável pela coleta e transporte: <i>Filipe Gomes Moreira</i>	Placa do veículo:	
Local de Recebimento Determinado pela COPASA:		
<b>OBSERVAÇÃO:</b>		
O responsável <u>por cada imóvel</u> gerador dos efluentes coletados deverá preencher e assinar a todas as informações do ANEXO II. Assim deverá ter uma ficha do Anexo II para cada imóvel coletado.		
Caso seja verificada alguma inverdade nos Anexos I e II, será suspenso o recebimento de caminhões desta empresa. Em caso de reincidência poderá ser cancelado o Termo de Compromisso.		
<b>DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA COPASA MG</b>		
Data de Recebimento: <b>16/09/2015</b>	Hora de Recebimento: <b>11:30</b>	ETE que recebeu: <b>MATERIAL RECEBIDO</b>
Observações:		POR: <i>Alex Prota Souza</i>
		ORIGEM: <i>Bairro S: Angelia Itala</i>
		DATA <b>16/09/15</b> ASS: <i>Rauzer</i>
Empregado responsável pelo Recebimento:	Matricula:	<b>ETE MONTES CLAROS</b> Visto:

**ANEXO II – Formulário Gerador do Efluente**

Dados do Gerador do Efluente														
Nome ou Razão Social do Estabelecimento POSTO D'ANGELIS LTDA		Tipologia do Estabelecimento												
Endereço (Rua Av.) ROD BR -251	N °: S/N	Bairro: CHACARA RECANTO DOS ARACAS												
Entre Ruas:	Município: MONTES CLAROS													
<b>Matrícula na Copasa:</b>														
Responsável pelo Estabelecimento: MAGNUS		Telefone: 38-8407-8486												
Data da Coleta:	Hora da Coleta:	Volume Coletado (m³):												
Origem do Resíduo: <input type="checkbox"/> Doméstico (somente residencial) <input type="checkbox"/> Não Doméstico <input checked="" type="checkbox"/> Doméstico e não Doméstico														
Ingressou no PRECEND em:		<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b>MATERIAL RECEBIDO</b></td> </tr> <tr> <td>POR:</td> <td><i>Alex Soares Souza</i></td> </tr> <tr> <td>ORIGEM:</td> <td><i>Posto D'Angelis Ltda</i></td> </tr> <tr> <td>DATA:</td> <td><i>16/09/15</i></td> </tr> <tr> <td>ASS:</td> <td><i>[Assinatura]</i></td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b>ETE MONTES CLAROS</b></td> </tr> </table>	<b>MATERIAL RECEBIDO</b>		POR:	<i>Alex Soares Souza</i>	ORIGEM:	<i>Posto D'Angelis Ltda</i>	DATA:	<i>16/09/15</i>	ASS:	<i>[Assinatura]</i>	<b>ETE MONTES CLAROS</b>	
<b>MATERIAL RECEBIDO</b>														
POR:	<i>Alex Soares Souza</i>													
ORIGEM:	<i>Posto D'Angelis Ltda</i>													
DATA:	<i>16/09/15</i>													
ASS:	<i>[Assinatura]</i>													
<b>ETE MONTES CLAROS</b>														
Contrato do PRECEND assinado em:														
<b>PENALIDADES:</b> <b>É de responsabilidade do gerador do efluente a veracidade das informações fornecidas por ele. No caso de não comprovação das mesmas, ou verificadas a inverdade do(s) fato(s), o mesmo será informado ao Órgão Ambiental para as providências legais cabíveis.</b>														
Assinatura do Responsável pelo Estabelecimento:														
														



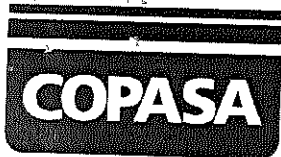
A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Versão maio/2014

ANEXO I – Formulário Empresa Coletora e Transportadora de Efluentes

Dados da Empresa Prestadora dos Serviços de Coleta e Transporte dos Efluentes por Caminhão		
Razão Social: <b>JM DESENTUPIDORA &amp; DESINSETIZADORA SERVIÇOS LTDA – EPP</b>		
CNPJ: <b>09.186.197/0001-70</b>	Insc. Estadual: <b>001.840.311.00-49</b>	
Número da Fatura: <i>0011544551832-0</i>	Data de Pagamento: <i>16-9-2015</i>	
Volume Total (m³) a ser descartado:	Nº de imóveis coletados:	
Responsável pela Empresa: <b>JOSE VIEIRA DOS SANTOS</b>	Assinatura: <i>JOSE VIEIRA DOS SANTOS</i>	
Responsável pela coleta e transporte: <i>FABIO GOMES MOREIRA</i>	Placa do veículo:	
Local de Recebimento Determinado pela COPASA:		
<b>OBSERVAÇÃO:</b>		
O responsável <u>por cada imóvel</u> gerador dos efluentes coletados deverá preencher e assinar a todas as informações do ANEXO II. Assim deverá ter uma ficha do Anexo II para cada imóvel coletado.		
Caso seja verificada alguma inverdade nos Anexos I e II, será suspenso o recebimento de caminhões desta empresa. Em caso de reincidência poderá ser cancelado o Termo de Compromisso.		
<b>DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA COPASA MG</b>		
Data de Recebimento: <i>16/09/2015</i>	Hora de Recebimento: <i>09:20</i>	ETE que recebeu: <i>Montes Claros</i>
Observações: <i>P.H. 7.1</i>		
Empregado responsável pelo Recebimento:	Matricula:	<b>MATERIAL RECEBIDO</b> POR: <i>Alex Prates Souza</i> ORIGEM: <i>Santa D'Angelis Itab</i> Visto: DATA <i>16/09/15</i> ASS: <i>Souza</i>
<b>ETE MONTES CLAROS</b>		



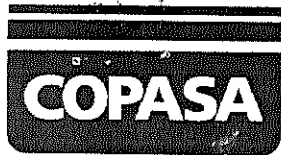
A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Versão maio/2014

### ANEXO II – Formulário Gerador do Efluente

Dados do Gerador do Efluente		
Nome ou Razão Social do Estabelecimento POSTO D'ANGELIS LTDA		Tipologia do Estabelecimento
Endereço (Rua Av.) ROD BR -251	N °: S/N	Bairro: CHACARA RECANTO DOS ARACAS
Entre Ruas:	Município: MONTES CLAROS	
<b>Matrícula na Copasa:</b>		
Responsável pelo Estabelecimento: MAGNUS		Telefone: 38-8407-8486
Data da Coleta:	Hora da Coleta:	Volume Coletado (m³):
Origem do Resíduo: <input type="checkbox"/> Doméstico (somente residencial) <input type="checkbox"/> Não Doméstico <input type="checkbox"/> Doméstico e não Doméstico		
Ingressou no PRECEND em:		<div style="border: 2px solid black; padding: 5px;"> <p style="text-align: center; margin: 0;"><b>MATERIAL RECEBIDO</b></p> <p>POR: <u>Alex Probst Souza</u></p> <p>ORIGEM: <u>Posto D'Angelis 3to</u></p> <p>DATA <u>16/09/15</u> ASS: <u>Douglas</u></p> <p style="text-align: center;"><b>ETE MONTES CLAROS</b></p> </div>
Contrato do PRECEND assinado em:		
<b>PENALIDADES:</b> <b>É de responsabilidade do gerador do efluente a veracidade das informações fornecidas por ele. No caso de não comprovação das mesmas, ou verificadas a inverdade do(s) fato(s), o mesmo será informado ao Órgão Ambiental para as providências legais cabíveis.</b>		
Assinatura do Responsável pelo Estabelecimento:		



A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Versão maio/2014

ANEXO I – Formulário Empresa Coletora e Transportadora de Efluentes

<b>Dados da Empresa Prestadora dos Serviços de Coleta e Transporte dos Efluentes por Caminhão</b>														
Razão Social: <b>JM DESENTUPIDORA &amp; DESINSETIZADORA SERVIÇOS LTDA – EPP</b>														
CNPJ: <b>09.186.197/0001-70</b>	Insc.Estadual: <b>001.840.311.00-49</b>													
Número da Fatura: <b>001 15.41552100-3</b>	Data de Pagamento: <b>16-9-2015</b>													
Volume Total (m³) a ser descartado:	Nº de imóveis coletados:													
Responsável pela Empresa: <b>JOSE VIEIRA DOS SANTOS</b>	Assinatura: <i>JOSE VIEIRA DOS SANTOS</i>													
Responsável pela coleta e transporte: <i>Fabio Gomes Moreira</i>	Placa do veículo:													
Local de Recebimento Determinado pela COPASA:														
<b>OBSERVAÇÃO:</b> O responsável <u>por cada imóvel</u> gerador dos efluentes coletados deverá preencher e assinar a todas as informações do ANEXO II. Assim deverá ter uma ficha do Anexo II para cada imóvel coletado. Caso seja verificada alguma inverdade nos Anexos I e II, será suspenso o recebimento de caminhões desta empresa. Em caso de reincidência poderá ser cancelado o Termo de Compromisso.														
<b>DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA COPASA MG</b>														
Data de Recebimento:	Hora de Recebimento:	ETE que recebeu:												
Observações:														
Empregado responsável pelo Recebimento:	Matricula:	<table border="1"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b>MATERIAL RECEBIDO</b></td> </tr> <tr> <td>FOR:</td> <td><i>reinaldo...</i></td> </tr> <tr> <td>ORIGEM:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>DATA:</td> <td><i>16/09/15</i></td> </tr> <tr> <td>ASS:</td> <td><i>[assinatura]</i></td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b>ETE MONTES CLAROS</b></td> </tr> </table>	<b>MATERIAL RECEBIDO</b>		FOR:	<i>reinaldo...</i>	ORIGEM:		DATA:	<i>16/09/15</i>	ASS:	<i>[assinatura]</i>	<b>ETE MONTES CLAROS</b>	
<b>MATERIAL RECEBIDO</b>														
FOR:	<i>reinaldo...</i>													
ORIGEM:														
DATA:	<i>16/09/15</i>													
ASS:	<i>[assinatura]</i>													
<b>ETE MONTES CLAROS</b>														



A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Versão maio/2014

### ANEXO II – Formulário Gerador do Efluente

Dados do Gerador do Efluente		
Nome ou Razão Social do Estabelecimento POSTO D'ANGELIS LTDA		Tipologia do Estabelecimento
Endereço (Rua Av.) ROD BR -251	N °: S/N	Bairro: CHACARA RECANTO DOS ARACAS
Entre Ruas:	Município: MONTES CLAROS	
<b>Matrícula na Copasa:</b>		
Responsável pelo Estabelecimento: MAGNUS		Telefone: 38-8407-8486
Data da Coleta:	Hora da Coleta:	Volume Coletado (m³):
Origem do Resíduo: <input type="checkbox"/> Doméstico (somente residencial) <input type="checkbox"/> Não Doméstico <input type="checkbox"/> Doméstico e não Doméstico		
Ingressou no PRECEND em:		<div style="border: 2px solid black; padding: 5px;"> <p style="text-align: center; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">MATERIAL RECEBIDO</p> <p>POR: <u>[assinatura]</u></p> <p>ORIGEM: _____</p> <p>DATA: <u>17/09/2014</u> ASS: <u>[assinatura]</u></p> <p style="text-align: center; font-weight: bold;">ETE MONTES CLAROS</p> </div>
Contrato do PRECEND assinado em:		
<b>PENALIDADES:</b> É de responsabilidade do gerador do efluente a veracidade das informações fornecidas por ele. No caso de não comprovação das mesmas, ou verificadas a inverdade do(s) fato(s), o mesmo será informado ao Órgão Ambiental para as <u>providências legais cabíveis</u> .		
Assinatura do Responsável pelo Estabelecimento:		



A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Versão maio/2014

ANEXO I – Formulário Empresa Coletora e Transportadora de Efluentes

Dados da Empresa Prestadora dos Serviços de Coleta e Transporte dos Efluentes por Caminhão		
Razão Social: <b>JM DESENTUPIDORA &amp; DESINSETIZADORA SERVIÇOS LTDA – EPP</b>		
CNPJ: 09.186.197/0001-70	Insc. Estadual: 001.840.311.00-49	
Número da Fatura: <i>00115.11532454-1</i>	Data de Pagamento: <i>29-9-15</i>	
Volume Total (m³) a ser descartado:	Nº de imóveis coletados:	
Responsável pela Empresa: <b>JOSE VIEIRA DOS SANTOS</b>	Assinatura: <i>JOSE VIEIRA DOS SANTOS</i>	
Responsável pela coleta e transporte: <i>FABIO GOMES MORAES</i>	Placa do veículo: <i>AN56679</i>	
Local de Recebimento Determinado pela COPASA:		
OBSERVAÇÃO: O responsável <u>por cada imóvel gerador dos efluentes coletados</u> deverá preencher e assinar a todas as informações do ANEXO II. Assim deverá ter uma ficha do Anexo II para cada imóvel coletado. Caso seja verificada alguma inverdade nos Anexos I e II, será suspenso o recebimento de caminhões desta empresa. Em caso de reincidência poderá ser cancelado o Termo de Compromisso.		
DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA COPASA MG		
Data de Recebimento: <i>20/09/2015</i>	Hora de Recebimento: <i>11:20</i>	ETE que recebeu: <i>Montes Claros</i>
Observações:		
<b>MATERIAL RECEBIDO</b> POR: <i>Alex Protes Souza</i> ORIGEM: <i>Parque D'Angelis Htd</i> Visto: DATA <i>20/09/15</i> ASS: <i>Roupa</i>		
Empregado responsável pelo Recebimento:	Matricula: <i>26755</i>	ETE MONTES CLAROS





A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Versão maio/2014

### ANEXO II – Formulário Gerador do Efluente

Dados do Gerador do Efluente		
Nome ou Razão Social do Estabelecimento POSTO D'ANGELIS LTDA		Tipologia do Estabelecimento
Endereço (Rua Av.) ROD BR -251	N °: S/N	Bairro: CHACARA RECANTO DOS ARACAS
Entre Ruas:	Município: MONTES CLAROS	
<b>Matrícula na Copasa:</b>		
Responsável pelo Estabelecimento: MAGNUS		Telefone: 38-8407-8486
Data da Coleta:	Hora da Coleta:	Volume Coletado (m³):
Origem do Resíduo: <input type="checkbox"/> Doméstico (somente residencial) <input type="checkbox"/> Não Doméstico <input checked="" type="checkbox"/> Doméstico e não Doméstico		
Ingressou no PRECEND em:		<b>MATERIAL RECEBIDO</b> POR: <u>Alex Soares Souza</u> ORIGEM: <u>Posto D'Angelis Ltda</u> DATA: <u>20/09/15</u> ASS: <u>[Assinatura]</u> <b>ETE MONTES CLAROS</b>
Contrato do PRECEND assinado em:		
<b>PENALIDADES:</b> É de responsabilidade do gerador do efluente a veracidade das informações fornecidas por ele. No caso de não comprovação das mesmas, ou verificadas a inverdade do(s) fato(s), o mesmo será informado ao Órgão Ambiental para as providências legais cabíveis.		
Assinatura do Responsável pelo Estabelecimento:		

Á

SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUPRAM NM

ATT.

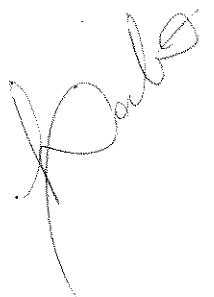
Sr. Eduardo José Vieira Júnior

Dr. Yuri Rafael Oliveira Trovão

**POSTO D'ANGELIS LIMITADA**, empresa estabelecida no município de Montes Claros-MG; com sede na rodovia BR 251, inscrita no CNPJ/MF sob o número 23.174.519/0001-91, por sua procuradora ao final assinado, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano em curso, vem respeitosamente, **INFORMAR/ESCLARECER**, como já informamos verbalmente; nos auto de Infração nº. 54657, datado de 15/09/2015 e entregue dia 16/09/2015, **ESCLARECIMENTOS** sob o item 14., fl. 2/2, que assim infere: ".....embargo de todas as oficinas instaladas na área do empreendimento Posto D'Angelis Ltda. \* onde se lê "embargo", leia-se "suspensão":

Destarte é o presente para informar que as áreas das oficinas **NÃO COMPREENDEM ÁREA DO EMPREENDIMENTO POSTO D'ANGELIS LTDA;**

O terreno onde as mesmas estão localizadas é de propriedade de Ruy Sérgio D'Angelis, o que por força de lei tem o direito de locar bens de sua propriedade a qualquer parte (pessoa física ou jurídica), capaz; sendo o objeto da locação lícito, previsto em lei específica, abalizado por lei constitucional (disponibilidade de bens).



Lado outro, os micro empreendedores, locatário do Sr. Ruy Sérgio D'Angelis são pessoas jurídicas com atividades inscritas nas devidas repartições fiscais. Portanto atividades lícitas.

Também é do conhecimento dos senhores que não podemos adentrar negócio jurídico alheio, (ressaltamos que NÃO É OBJETO DO LICENCIAMENTO) para dar ordens ou interferir em seus negócios sob pena de estarmos em primeiro lugar cerceando direito líquido e certo de ditas empresas, quais sejam:

JW COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – ME;  
CNPJ 21.257.182/0001-50;

ADRIELE EM ENY ALVES RIBEIRO – ME, CNPJ  
11.754.572/0001-82;

FREIOMONTES LTDA – ME; CNPJ 02.400.219/0001-03;

MARON DÍESEL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA –  
ME; CNPJ 80.823.818/0001-43;

**ISTO POSTO, O EMPREENDIMENTO POSTO D'ANGELIS LIMITADA, em relação à dita suspensão NÃO PODE COMPOR POLO PASSIVO, em relação a suspensão de oficinas, das quais não é mantenedor, muito menos Locador, SENDO TODAS DEVIDAMENTE noticiadas neste INFORME.**

Sem mais para o momento, apresentamos os mais elevados protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

  
p/Posto D'Angelis Ltda.

Luciene Alves de Freitas – OAB/MG 60.456

Montes Claros-MG; 16 de Setembro de 2.015.

À  
FREIOMONTES LTDA - ME  
Rodovia BR 251, KM 516,2, LOJA 06-A

Prezados Senhores (Locatário):

Informamos que nesta data, os técnicos da SUPRAN NM, Sr. Eduardo José Vieira Júnior, MASP 1364300-2, e Ozanam de Almeida Dias; lotados na Av. José Corrêa Machado, nº. 900 –Ibituruna, em Montes Claros-MG, SUSPENDERAM a atividade da vossa empresa, no que pertine aos pequenos serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, devendo Vossas Senhorias, procurarem o órgão acima assinalado, (procurarem a repartição acima citada), para promoverem a regularização de vossas empresas, vez que, vossas senhorias são locatários do Sr. Ruy Sérgio D'Angelis, que locou imóvel de sua propriedade aos Senhores, sendo os Senhores únicos responsáveis pelas atividades desenvolvidas por Vossa Empresa.

Destarte, ficam os Senhores notificados sob a suspensão, para que tomem as medidas que julgarem necessários ao perfeito andamento de vossas empresas.

Atenciosamente,

  
p/ Ruy Sérgio D'Angelis

  
Ciente:



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
02.400.219/0001-03  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
06/03/1998

NOME EMPRESARIAL  
FREIOMONTES LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
FREIOMONTES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO  
ROD BR 251 - KM 9,78

NÚMERO COMPLEMENTO  
S/N LOJA 06

CEP BAIRRO/DISTRITO  
39.404-128 ZONA RURAL

MUNICÍPIO  
MONTES CLAROS

UF  
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTIDADE RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
22/07/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 16/09/2015 às 12:33:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Montes Claros-MG; 16 de Setembro de 2.015.

À

MARON DIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME  
Rodovia BR 251, KM 516,2, LOJA 06-A

Prezados Senhores (Locatário):

Informamos que nesta data, os técnicos da SUPRAN NM, Sr. Eduardo José Vieira Júnior, MASP 1364300-2, e Ozanam de Almeida Dias; lotados na Av. José Corrêa Machado, nº. 900 –Ibituruna, em Montes Claros-MG, SUSPENDERAM a atividade da vossa empresa, no que pertine aos pequenos serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, devendo Vossas Senhorias, procurarem o órgão acima assinalado, (procurarem a repartição acima citada), para promoverem a regularização de vossas empresas, vez que, vossas senhorias são locatários do Sr. Ruy Sérgio D'Angelis, que locou imóvel de sua propriedade aos Senhores, sendo os Senhores únicos responsáveis pelas atividades desenvolvidas por Vossa Empresa.

Destarte, ficam os Senhores notificados sob a suspensão, para que tomem as medidas que julgarem necessários ao perfeito andamento de vossas empresas.

Atenciosamente,

  
p/ Ruy Sérgio D'Angelis

Ciente:



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
80.823.818/0001-43  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
06/09/1988

NATUREZA EMPRESARIAL  
MARON DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
MARON DIESEL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO  
ROD BR 251 KM 9.78

NÚMERO S/N  
COMPLEMENTO  
LOJA 09

CEP  
39.404-128

BAIRRO/DISTRITO  
ZONA RURAL

MUNICÍPIO  
MONTES CLAROS

UF  
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(038) 2161-300

RESPONSÁVEL FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
10/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 16/09/2015 às 12:37:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Montes Claros-MG; 16 de Setembro de 2.015.

À  
ADRIELE EM ENY ALVES RIBEIRO - ME  
Rodovia BR 251, KM 516,2, LOJA 06

Prezados Senhores (Locatário):

Informamos que nesta data, os técnicos da SUPRAN NM, Sr. Eduardo José Vieira Júnior, MASP 1364300-2, e Ozanam de Almeida Dias; lotados na Av. José Corrêa Machado, nº. 900 –Ibituruna, em Montes Claros-MG, SUSPENDERAM a atividade da vossa empresa, no que pertine aos pequenos serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, devendo Vossas Senhorias, procurarem o órgão acima assinalado, (procurarem a repartição acima citada), para promoverem a regularização de vossas empresas, vez que, vossas senhorias são locatários do Sr. Ruy Sérgio D'Angelis, que locou imóvel de sua propriedade aos Senhores, sendo os Senhores únicos responsáveis pelas atividades desenvolvidas por Vossa Empresa.

Destarte, ficam os Senhores notificados sob a suspensão, para que tomem as medidas que julgarem necessários ao perfeito andamento de vossas empresas.

Atenciosamente,

  
p/ Ruy Sérgio D'Angelis

Ciente:







## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
11.754.572/0001-82  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
30/03/2010

NOME EMPRESARIAL  
ADRIELE EMENY ALVES RIBEIRO - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO  
ROD BR-251

NÚMERO  
9780  
COMPLEMENTO  
LOJA: 6;

CEP  
39.404-128

BAIRRO/DISTRITO  
CHACARA RECANTO DOS ARACAS

MUNICÍPIO  
MONTES CLAROS

UF  
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
JOAOLUIZFIG@IG.COM.BR

TELEFONE  
(38) 3221-5604

ENTREGADOR RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
30/03/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

provido pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 16/09/2015 às 12:28:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Montes Claros-MG; 16 de Setembro de 2.015.

À  
JW COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME  
Rodovia BR 251, KM 516,2, LOJA 01-A

Prezados Senhores (Locatário):

Informamos que nesta data, os técnicos da SUPRAN NM, Sr. Eduardo José Vieira Júnior, MASP 1364300-2, e Ozanam de Almeida Dias; lotados na Av. José Corrêa Machado, nº. 900 –Ibituruna, em Montes Claros-MG, SUSPENDERAM a atividade da vossa empresa, no que pertine aos pequenos serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, devendo Vossas Senhorias, procurarem o órgão acima assinalado, (procurarem a repartição acima citada), para promoverem a regularização de vossas empresas, vez que, vossas senhorias são locatários do Sr. Ruy Sérgio D'Angelis, que locou imóvel de sua propriedade aos Senhores, sendo os Senhores únicos responsáveis pelas atividades desenvolvidas por Vossa Empresa.

Destarte, ficam os Senhores notificados sob a suspensão, para que tomem as medidas que julgarem necessários ao perfeito andamento de vossas empresas.

Atenciosamente,

  
p/ Ruy Sérgio D'Angelis

Ciente: 



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
21.257.182/0001-50  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
20/10/2014

NO: APRESARIAL  
JW COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
RODA BRASIL DIESEL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO  
ROD BR-251

NÚMERO · COMPLEMENTO  
SN : KM 516-2 LOJA 01-A;

CEP BAIRO/DISTRITO MUNICÍPIO UF  
39.404-128 CHACARA RECANTO DOS ARACAS MONTES CLAROS MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
JOSIENEFS@HOTMAIL.COM

TELEFONE  
(38) 3082-2219

ENTRADA FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
20/10/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 16/09/2015 às 12:25:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**  
**SUPRAM - NM**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DO EMPREENDIMENTO POSTO D'ANGELIS LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO NORTE DE MINAS.**

POSTO D'ANGELIS LTDA., CNPJ nº 23.174.519/0001-91, localizado na BR 251, Km 516 Chácara Recanto dos Araçás, Zona Rural de Montes Claros/MG CEP: 39.404-128, neste ato representado de acordo com o seu Contrato Social pelo Sr. Ruy Sérgio Dangelis, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 464.623.176-04 com escritório comercial na Avenida Geraldo Athayde, 112, bairro São José, Montes Claros/MG, (doravante denominada simplesmente "Outorgante") nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. Wesley Alessandro Maia Rodrigues, brasileiro, engenheiro ambiental, inscrito no CPF sob nº 041.137.506-70, portador da cédula de identidade RG nº MG11246313 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Coronel Coelho, nº 452, bairro Esplanada, na Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, com fulcro nos Artigos 47, 49 e 63, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, doravante designado **COMPROMISSÁRIO** firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pelo Superintendente da SUPRAM/NM Sr. Aramis Mameluque Mota, portador da cédula de identidade nº M 1817824 e do CPF nº 366807026-15 conforme delegação prevista na Resolução SEMAD nº 2198, de 11 de Novembro de 2014, com sede na SUPRAM/NM localizada na Av. José Correia Machado, 900, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG doravante denominado **COMPROMITENTE**, e nos termos do § 3º do artigo 14 e § 3º do artigo 76 ambos do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal – todos têm direito ao meio ambiente



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**  
**SUPRAM - NM**

ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

**Considerando** o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**Considerando** que o art. 16, § 9º, da Lei 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização ambiental de funcionamento – AAF, devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** o §3º do art. 14 do Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008, que prevê a continuidade da instalação ou do funcionamento do empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou AAF previsto pelo caput e § 1º, através da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsões de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** que o COMPROMISSÁRIO possui processo de Licença de Operação Corretiva LOC (PA nº 02015/2002/006/2015) em tramite na SUPRAM/NM.

**Considerando** que referido processo de licenciamento encontra-se em análise técnica-jurídica pela equipe da COMPROMITENTE;

**AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para continuidade da operação do empreendimento até a obtenção da regularização ambiental por meio de licenciamento ambiental, conforme determinação do §3º do art. 14 do Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008; bem como executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive a reparação dos danos eventualmente causados de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental  
SUPRAM - NM

### CLAUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA perante SUPRAM/NM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar, ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no cronograma de adequação a seguir estabelecido no presente TAC.

#### CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

1. Cada oficina (pessoa Jurídica) firmará contrato com empresa autorizada para destinação adequada de todos os resíduos classe I (estopas, filtros, resíduos de óleo). O empreendedor deverá conservar contrato e todos os recibos de entrega dos resíduos para apresentação ao órgão ambiental quando solicitado.
2. Cada oficina (pessoa Jurídica) irá segregar e armazenar adequadamente os resíduos perigosos em área com cobertura, piso impermeável circundada com canaletas para drenagem oleosa e acesso restrito.
3. Cada oficina instalará canaletas nas projeções de suas coberturas circundando as áreas de manutenção de veículos, onde as mesmas deverão conduzir o resíduo oleoso para uma caixa individual SAO (separadora de água e óleo).
4. Cada oficina realizará constante inspeção e manutenção das caixas separadoras destinando o óleo para empresas regularizadas ambientalmente para este fim.
5. Cada oficina deverá apresentar projeto técnico das caixas SAO (com ART), comprovando o dimensionamento das mesmas para recebimento dos efluentes oleosos gerados nas áreas de manutenção e lavagem de peças.

Item	Descrição	Imediato	5 dias	10 dias	45 dias
1	Firmar contrato com empresa para destinação resíduos Classe I		X		
2	Segregar e armazenar adequadamente resíduos perigosos			X	
3	Instalar canaletas circundando as áreas de manutenção de veículos				X
4	Realizar constante manutenção das caixas SAO e destinar corretamente o óleo	X			
5	Apresentar projeto técnico das caixas SAO (com ART), comprovando o dimensionamento das mesmas para recebimento dos efluentes oleosos gerados nas áreas de manutenção e lavagem de peças.				X

*Rafael*  
*[Handwritten signatures]*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**  
**SUPRAM - NM**

**DA FISCALIZAÇÃO**

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** realizará vistorias nas áreas operacionais do **COMPROMISSÁRIO**, objetivando verificar o cumprimento das medidas e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento e observados o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga, ainda a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM /NM dentro dos prazos estipulados.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

O descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

1. Suspensão total e imediata das atividades.
2. Multa de R\$ 50.000,00 em caso de descumprimento do TAC.
3. Multa diária de no valor de R\$ 500,00 ao dia em caso de descumprimento do embargo.
4. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM NM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6 da Lei n.º 7.347, de 24/07/1985.

*[Assinaturas manuscritas]*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**  
**SUPRAM - NM**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades do COMPROMISSÁRIO, e prorrogado nas hipóteses da ocorrência de força maior ou caso fortuito, voltando a incidir após a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão dos mesmos, devendo que ser equacionado o passivo ambiental gerado.

Para que não seja constituída em mora, o COMPROMISSÁRIO deverá comunicar por escrito à COMPROMITENTE, antes do vencimento de qualquer prazo, as justificativas de possíveis atrasos e a necessidade de alteração do cronograma, informando nova data para finalização.

Sempre que necessário e antes de exigir qualquer obrigação, as partes comprometem-se a se reunir para discutir quaisquer assuntos vinculados a este acordo que de uma forma ou de outra possam gerar ou ter gerado interpretações divergentes do que fora pactuado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente TAC obriga, em todos os termos e condições, o COMPROMISSÁRIO e seus sucessores, a qualquer título.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A partir da assinatura o empreendimento fica apto a exercer suas atividades nos termos do presente TAC.

O prazo de vigência deste instrumento, conforme § 4 do art. 74 do Decreto 44.844/08 é de 12 meses contados da assinatura podendo ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período mediante adendo ao presente.

O TAC se encerrará antes do prazo acima assinalado em caso de decisão final da Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas (URC-COPAM-NM) sobre a LOC do COMPROMISSÁRIO.

Frisa-se que em ambos os casos a empresa deverá obedecer ao cronograma especificado na Cláusula Segunda do presente TAC.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**





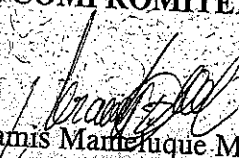
**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**  
**SUPRAM - NM**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro pro mais privilegiado que seja.

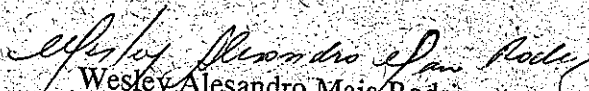
E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Montes Claros, 23 de setembro de 2015.


**Pela COMPROMITENTE:**

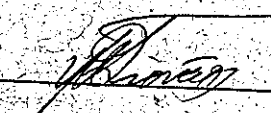
  
Aramis Marinho Mota  
Superintendente da SUPRAM/NM

**Pelo COMPROMISSÁRIO:**

  
Wesley Alessandro Maia Rodrigues  
Representante legal do Posto D'Angelis Ltda.

**Testemunhas:**

  
CPF: 554.211.806-20

  
CPF: Yuri Rafael de Oliveira Trovão  
Diretor de Controle Processual  
SUPRAM - NM  
MASP 449172-6